

MINERAÇÃO

RECURSOS MINERAIS

Hoje podemos afirmar que a nossa sociedade é totalmente dependente dos recursos minerais.

Os recursos minerais são utilizados para várias finalidades como por exemplo, construção de casas, bens de consumo, infra-estrutura etc.

Entre os bens minerais explorados no Estado de São Paulo destacam-se: água mineral, areia para construção, areia e quartzito industrial, argilas (vermelha, refratária, decorante, caulim), brita, rochas calcárias, rochas dimensionadas e aparelhadas entre outros como amianto, diamante, feldspato, filito, talco, turfa e fosfato.

São considerados bens da União, pela sua incontestável importância, o que restringe seu aproveitamento somente mediante autorização ou concessão dos direitos de pesquisa e exploração através do Departamento Nacional de Produção Mineral.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A extração dos bens minerais do solo, do subsolo e do fundo dos rios implica em alterações do meio ambiente, como desfiguração da paisagem original, remoção do solo superficial e da vegetação que recobrem a área a ser minerada, alterações de cursos d'água, e outros. Estas alterações podem ser minimizadas quando a mineração é realizada de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela legislação ambiental.

Quando realizada em desacordo, e sem as licenças ambientais, pode provocar diversas formas de degradação, às vezes irreversíveis, dentre as quais destacam-se: erosão, assoreamento dos cursos d'água, destruição do habitat da fauna nativa, poluição do ar e da água, contaminação do solo e do lençol freático etc.

De acordo com a Constituição Federal, aquele que explorar os recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado.

LEGISLAÇÃO

Além da legislação mineral, em que se destaca o Código de Mineração (Decreto-Lei Federal nº 227/67) suas alterações e legislação correlata, toda atividade minerária no Estado de São Paulo depende do licenciamento ambiental, sendo que os procedimentos encontram-se disciplinados pelas Resoluções SMA nº 26/93, SMA nº 03/99, SMA nº 04/99 e Decreto Federal nº 3358/00.



COMO OBTER A LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA por meio do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN e do Departamento de Uso do Solo Metropolitano – DUSM, ambos subordinados à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais – CPRN, em conjunto com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB são responsáveis pela expedição da licença ambiental no Estado de São Paulo.

O pedido de licença ambiental deve ser protocolado na unidade regional da CETESB, correspondente à localização da jazida, ou conforme as características do empreendimento ou de sua localização, no Departamento de Análise de Impactos Ambientais – DAIA ou Balcão Único de Licenças da CETESB. A extração mineral executada sem a devida licença é crime previsto na lei.

Qualquer irregularidade ambiental deve ser comunicada aos órgãos ambientais competentes à sua região, que se encontram à disposição para prestar esclarecimentos e receber denúncias.

